



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2524**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** José Nardel A. Almeida

**Data:** 22/09/1987

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/87. Denomina as ruas "Aracajú", "Maceió" "Antônia Rodrigues", "São Luiz", "Macapá", "João Pessoa" e "Olinda", localizadas no bairro Santo Antônio. (Referente à Lei nº 1.659, de 28/10/1987).

**Controle Interno – Caixa:** 8.1      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 03

espécie: PL  
categoria: Denominação  
v.: 8.1  
ordem: 22  
nº fls: 01

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 3187

Autor: Vereador José Nardel Alves de Almeida

### Assunto:

Denomina vias públicas no Bairro Santo Antônio. Asruas L-M-G, H, I, 3 e 6 do Bairro Santo Antônio passam a denominar-se respectivamente R. Aracaju, R. Antônio Rodrigues, R. São Luiz, R. Magapá, R. João Pessoa e R. Olinda.

Bento

### M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 22.09.87
- 2 à Com. de Leg.e Justiça em 90.10.87
- 3 Encerrado em 1<sup>o</sup> - 0 - 10.10.87
- 4 À Com. de Denominação de Vias
- 5 Publicado - 20.10.87.
- 6 Encerrado em 2<sup>o</sup> - 0 - 22.10.87
- 7 À Com. de Redação - 22.10.87
- 8 Encerrado em 3<sup>o</sup> - 0 - 27.10.87
- 9 À sanção - 27.10.87
- 10 Encerrado -



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Denomina vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

*Lameiros*

Artigo 1º - As Ruas L, M, G, H, I, 3 e 6 do Bairro Santo Antônio, desta cidade, passam a denominar-se, respectivamente, Rua Aracajú, Rua Maceió, Rua Antônia Rodrigues, Rua São Luiz, Rua Macapá , Rua João Pessoa e Rua Olinda.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1987.

Vereador José Nárdel Alves de Almeida

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 3º DE SETEMBRO DE 1987  
ASSAO POR

EM 22 DE outubro DE 1987

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A SANCIONADO  
EM 27 DE outubro DE 1987  
PRESIDENTE

CERTIDÃO OK.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 12 DE Setembro DE 1987

PRESIDENTE



O matéria é legal

e constitucional. Somos pel-

a aprovação: Em 20.10.87.

J. Júlio S. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR

Unanimidade do Plenário

EM 10 DE outubro DE 1987

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Planejamento

de Planejamento

EM 10 DE outubro DE 1987

PRESIDENTE

Somos pelo aprovado.

J. Júlio S. G.

J. Júlio S. G.

J. Júlio S. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCURSSÃO POR

Unanimidade do Plenário

EM 12 DE outubro DE 1987

PRESIDENTE

Somos pela a-  
provação do texto  
original.

Em 27-10-87.

J. Júlio S. G.

J. Júlio S. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Gedacão

EM 12 DE outubro DE 1987

PRESIDENTE